



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 061/2019,

AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Dispõe sobre: "Altera a Lei nº 799, de 05 de março de 2018, e dá providências correlatas."

De autoria da Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 38/2019 altera a Lei Municipal nº 799, de 5 de março de 2018 e dá providências correlatas.

Até este momento, não houve emendas ou substitutivos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), à Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP) e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC).

Na qualidade de relator, passamos a analisar a questão no âmbito das atribuições da CCJR.

O objetivo da vertente propositura é conferir nova redação ao artigo 17 do referido diploma legal, a fim de, invertendo a regra vigente, permitir a cessão de servidores municipais para atuarem junto às organizações sociais, inclusive onerando os cofres públicos.

Com a devida vênia, conquanto a Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, preveja, em tese, a possibilidade da cessão de servidores públicos a entidades privadas, com ônus à Administração, isso não confere "carta branca" para o Administrador público. Há, no caso, que se impor rígidos critérios de controle, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

*Anexo Parecer CCJR nº 061/2019

Ora, a redação proposta pelo projeto é por demais abrangente e permite situações que não se compatibilizam com os princípios supramencionados, como, por exemplo, a disponibilização de ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança. Ademais, não há previsão de requisitos e de nenhum tipo de controle da cessão dos servidores, nem tampouco justificativa plausível para a oneração do Município.

Em síntese, este colegiado não pode abonar a iniciativa em tela, que consubstancia medida flagrantemente inconstitucional.

Diante de todo o exposto, nosso **parecer é contrário**, devendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa, conforme determina o nosso Regimento Interno.

Araçariguama, 03 de setembro de 2019.


ADEMARIO JESUS MENDES (BAHIA CABELEIREIRO)
Relator

Esta Comissão, reunida na sala dos Vereadores desta Casa de Leis, resolve acatar o parecer do ilustre Relator.

Araçariguama, 03 de setembro de 2019.


NADIVAN FERREIRA MAIA
Presidente


ADEMARIO JESUS MENDES (BAHIA CABELEIREIRO)
Relator


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Membro